



II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



RECEIVED
JAN 10 1964

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT NO. 1000



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000

RESEARCH REPORT NO. 1000



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observando os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e



Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facilitando a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Luiz Maraschin

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Genivaldo Goes

1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 002/2016 – FMDCA nº 002/2016
que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú e a Grupo de
Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida.



Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 040.534.222-11, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olindino Koeddermann, e a entidade **Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.254.466/0001-77, com sede e foro na Rua 1950 Nº 901, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Genivaldo Goes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 002/2016 – FMDCA nº 002/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page.

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 002/2016 - FMDCA nº 002/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.



Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 002/2016 - FMDCA nº 002/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Segunda "Do Valor do Repasse" do Convênio nº 002/2016 - FMDCA nº 002/2016, sendo permitida a incidência de correção monetária, exclusivamente e somente sobre as parcelas das subvenções que contabilizarem 1 (um) ano após a data de assinatura do Convênio conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Os valores dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais Cláusulas do Convênio nº 002/2016 - FMDCA nº 002/2016 não modificadas pelo presente instrumento, apresentam-se ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.



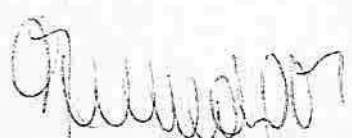
CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 28 de novembro de 2016


EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal


JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Gestor do FMDCA


GENIVALDO GOES
Presidente do Grupo de Estudos e
Apoio à Adoção Anjos da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 009/2015
FMDCA Nº 009/2015

TERMO DE CONVÊNIO



Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº. 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº. 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]-10, com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paulo Roberto de Souza, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a entidade **Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.254.466/0001-77, com sede e foro na Rua 1950 Nº 901, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rolf Hornburg, doravante denominada simplesmente **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, assinam o presente Termo de Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam as Leis Municipais nºs 3.737/2014, 3.707/2014 e a 1.033/1991 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro fomentado por este **MUNICÍPIO** ao **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** de forma a captar recurso para a formação de postulantes à adoção e atendimento pré e pós-adoção. Uma política municipal de garantia do direito à convivência familiar direção, as temáticas e os profissionais selecionados para executar o Projeto Passos de Anjos que visam trabalhar os anseios jurídicos, clínicos, psicológicos e sociais preservando o estímulo, mas também, a segurança em todo o processo de adoção (pré e pós-adoção).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará a importância de **R\$ 94.009,20** (noventa e quatro mil e nove reais e vinte centavos), divididos em 6 (seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 15.668,20 (quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) por mês, conforme tabela de desembolso abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA	1ª	R\$ 15.668,20
	2ª	R\$ 15.668,20
	3ª	R\$ 15.668,20
	4ª	R\$ 15.668,20
	5ª	R\$ 15.668,20
	6ª	R\$ 15.668,20
Total		R\$ 94.009,20

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO
E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 4237-4
- c) Nº da conta corrente: 9976-7
- d) Título da conta: Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida.

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante ordem bancária em favor do **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - os saldos financeiros dos recursos repassados ao **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



I - Das obrigações da entidade GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- e) encaminhar ao Setor Contábil Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para análise e este remeterá a Controladoria Geral deste Município, para parecer final, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela.
- f) manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;
- g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.



ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017
- FMDCA

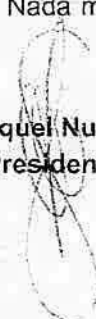


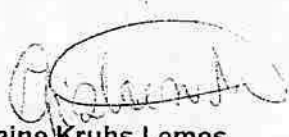
Reuniram-se no dia 16/01/2018, às 09:30h, na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Comissão de Seleção de Parcerias, designados pelo(a) Decreto 8.730/2017 do Município, para o ato do recebimento e análise da habilitação das OSCs participantes do Edital de Chamamento Público 002/2017 - FMDCA destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas a criança e adolescente conforme planos de trabalho anexos.

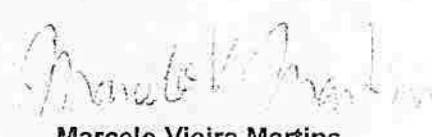
Foram convocadas para entrega de habilitação e estiveram presentes as seguintes OSCs:

Associação Amor pra Down
Associação de Apoio às Famílias de Deficiente Físicos - AFADEFI
Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de BC - APAE
Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS
Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC
Associação Dragão Negro de Taekwondo JTF
Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações
Associação Beneficente Cristã Real Esperança
Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida

Abertos os envelopes de documentação solicitada na convocação publicada em 12/01/2018, juntamente com a documentação entregue com o plano de trabalho, apenas a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS foi inabilitada pois sua Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Dívida Ativa Municipal estava positiva. As demais OSCs foram habilitadas. A representante da Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS manifestou intenção de recurso contra sua inabilitação, pois alega que a todos os documentos de habilitação foram entregues no envelope de habilitação, o que a Comissão discorda, já que na data de abertura e conferência dos envelopes (atas 31 e 32 da comissão) estiveram presentes a Sra Tatiane Marafon e o Sr Wilson Reginatto Júnior que acompanharam o processo. A OSC supramencionada solicitou que constasse em ata o desinteresse do FMDCA em firmar parceria com o plano de trabalho VIII, o que foi informado a esta instituição nesta sessão. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:50h.


Raquel Nunes
Presidente


Gislaíne Kruhs Lemos
Membro.


Marcelo Vieira Martins
Membro

Associação Amor pra Down

k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para o pagamento despesas com:

- Pagamentos de salários;
- INSS funcionários;
- transporte;
- FGTS;
- 13º salário e férias;
- telefone;
- luz;
- INSS entidade;
- material escritório;
- emasa;
- encargos trabalhistas;
- honorários contábeis;



m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.

n) facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO :

a) efetuar os repasses pecuniários ao **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.

b) fiscalizar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a aplicação destes recursos, bem como acompanhar os trabalhos realizados pela entidade **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF PHYSICAL CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1963
CHEMISTRY

TO: [Name] FROM: [Name]
SUBJECT: [Subject]



Dear [Name]:

I have received your letter of [Date] regarding [Subject]. I am sorry that I cannot give you a more definitive answer at this time, but the results of the experiments are still being analyzed.

I will be sure to contact you again as soon as the final results are available.

I am sure that you will understand the need for thoroughness in this type of research.

I am sure that you will find the results of the experiments to be of interest.

I am sure that you will find the results of the experiments to be of interest.

I am sure that you will find the results of the experiments to be of interest.

I am sure that you will find the results of the experiments to be of interest.

i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;

j) Documentos Fiscais;

k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pelo **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**;

l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;

m) Declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

n) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado;

IV - O **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V - Caberá ao **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas deste repasse, ao setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município para análise, e este





Handwritten title or subject line in the center of the page.

Handwritten text block, likely the first paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the second paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the third paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the fourth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the fifth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the sixth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the seventh paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the eighth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the ninth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the tenth paragraph of the document.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



I - Das obrigações da entidade **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- e) encaminhar ao Setor Contábil Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para análise e este remeterá a Controladoria Geral deste Município, para parecer final, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela.
- f) manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;
- g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



O prazo deste Convênio é de 6 (seis) meses, com prazo de vigência de sete (sete) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 7º (sétimo) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI – PMBC;
- b) parecer do Conselho Fiscal do **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;

encaminhará à Controladoria geral do **MUNICÍPIO** para emissão de parecer técnico fundamentado e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, visando sua devida aprovação.



VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas em data posterior a assinatura do presente Termo e anterior do prazo da sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Unidade Gestora nº 3 - Função 8 - Assistência Social, afetas Ação: 2.37 Formalização de Convênios com Entidades - Criança/Adolescente, na modalidade de aplicação: Despesa 185 e 184 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**:

- I - advertência;
- II - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;
- III - Tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 02 de janeiro de 2015.


EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

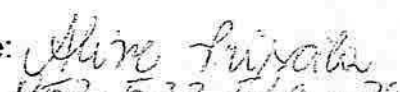

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Gestor do FMDCA


ROLF HORNBURG
Presidente do Grupo de Estudos
e Apoio à Adoção Anjos da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


Aline Trivelpato

Nome:

CPF:





2013

CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 039/2013
FMDCA Nº 022/2013



TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, nº. 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº. 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Luiz Maraschin, doravante denominado MUNICÍPIO e o **"Grupo de Estudo e Apoio a Adoção 'Anjos da Vida'"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 916, nº.461, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 10.254.466/0001-77, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rolf Hornburg, doravante denominada simplesmente **"Anjos da Vida"**, resolvem, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e de conformidade com a Lei Municipal nº. 3.492/2012, Lei Municipal nº. 3.525/2012, Lei Municipal nº. 1.033/1991 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro, destinado a execução do Projeto Passos de Anjos, de responsabilidade da entidade Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida", destinado a adequação aos princípios da nova legislação assegurando uma prática de estudos, junto aos postulantes, em um processo psicossocial de ensino aprendizagem que ofereça os subsídios necessários para garantir a segurança pessoal, clínica, jurídica, psicológica e social, em todo o processo de adoção, conforme Projeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de **R\$ 207.431,70** (duzentos e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos), divididos em (dezoito) parcelas, conforme tabela abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

III - Tomada de conta especial.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú (SC), 17 de julho de 2013.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

LUIZ MARASCHIN
Gestor do FMDCA

ROLF HORNBERG
Presidente do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"

TESTEMUNHAS:

Nome: *Edson*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Karen Kohler*

CPF: [REDACTED]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

n) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;



II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado;

IV - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas em data posterior a assinatura do presente Termo e anterior do prazo da sua vigência;

V - Caberá ao **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"** encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas deste repasse, ao setor de Controladoria Geral desta municipalidade, e esta encaminhará ao Departamento Contábil Financeiro e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sua devida aprovação;

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA vinculado à ação: 2.055 - Formalização de Convênios com Entidades - infância/adolescente 3.3.50 transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **Município**:

Handwritten header text, possibly a title or address, in a cursive script.

Handwritten text in the top right corner, possibly a date or reference number.



Handwritten text line, possibly a subject or a specific address line.

First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Second main paragraph of handwritten text.

Third main paragraph of handwritten text.

Fourth main paragraph of handwritten text.

Fifth main paragraph of handwritten text.

Sixth main paragraph of handwritten text.

Seventh main paragraph of handwritten text.

Eighth main paragraph of handwritten text.

Ninth main paragraph of handwritten text.

Tenth main paragraph of handwritten text.

Eleventh main paragraph of handwritten text.

Twelfth main paragraph of handwritten text.

Thirteenth main paragraph of handwritten text.

Fourteenth main paragraph of handwritten text.

Fifteenth main paragraph of handwritten text.

Sixteenth main paragraph of handwritten text.

Seventeenth main paragraph of handwritten text.

Eighteenth main paragraph of handwritten text.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 18 (dezoito) meses, com prazo de vigência de 19 (dezenove) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 19º (décimo nono) mês do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI – PMBC;
- b) Cópia do Plano de Aplicação;
- c) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- e) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- f) Atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- g) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo;
- h) Documentos Fiscais;
- i) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;
- j) Cópia dos cheques emitidos;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- m) Declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



i) Propiciar aos técnicos do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;

j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para:

1) despesas com equipe técnica: coordenação geral, coordenação pedagógica, auxiliar administrativo, advogado, psicólogo, médico e assistente social;

2) encargos sociais.

m) Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária;

n) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados;

o) Na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços;

p) Para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

II - Das obrigações do Município:

a) Efetuar o repasse pecuniário ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida", previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Fiscalizar, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pelo Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados ao Grupo de Estudo e Apoio à Adoção "Anjos da Vida", eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida":

a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, especialmente no que tange aos serviços prestados as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias carentes, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação;

c) Ressarcir o Município acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização;

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades;

e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste Município, e este encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro que remeterá ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação;

f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Projeto Passos de Anjos, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de cheques nominais e individualizados para cada credor;

g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

h) Devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
ANJOS DA VIDA	1ª	R\$ 12.590,65
	2ª	R\$ 12.590,65
	3ª	R\$ 12.590,65
	4ª	R\$ 12.590,65
	5ª	R\$ 12.590,65
	6ª	R\$ 12.590,65
	7ª	R\$ 10.990,65
	8ª	R\$ 10.990,65
	9ª	R\$ 10.990,65
	10ª	R\$ 10.990,65
	11ª	R\$ 10.990,65
	12ª	R\$ 10.990,65
	13ª	R\$ 10.990,65
	14ª	R\$ 10.990,65
	15ª	R\$ 10.990,65
	16ª	R\$ 10.990,65
	17ª	R\$ 10.990,65
	18ª	R\$ 10.990,65
Total		R\$ 207.431,70

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA
DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

a) Banco do Brasil;

b) Agência: 4237-4;

c) N.º da conta corrente: 150402; 9916-7

d) Título da conta: Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida";

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Município será efetuado mediante ordem bancária em favor do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida";

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
GABINETE DO PREFEITO

2010



"1º Termo Aditivo ao Convênio que celebra o Município de Balneário Camboriú e o Grupo de Estudo e Apoio a Adoção 'Anjos da Vida'."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, n.º 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ n.º 10.254.466/0001-77, devidamente registrada junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com sede e foro na Rua 916, s/n.º, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adilson Arlindo Pereira, doravante denominada simplesmente **Anjos da Vida**, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, através de seu gestor, Sr. Luiz Maraschin, resolvem, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú, e de conformidade com a Lei Municipal autorizativa n.º 3.047/2009, Lei Municipal n.º 2.986/2009, Lei Municipal n.º 1.033/91 e Termo de Convênio PMBC/SEAG n.º 012/2010 – FMDCA n.º 005/2010, celebrar o presente **Termo Aditivo**, nos precisos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditada a **CLÁUSULA QUINTA – "DA VIGÊNCIA"**, do Convênio PMBC/SEAG N.º 012/2010 – FMDCA n.º 005/2010, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 06 (seis) meses, com prazo de vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

Fica destinado o 7º (sétimo) mês do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas da última parcela repassada. "

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2010.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

ADILSON ARLINDO PEREIRA
Presidente do Anjos da Vida

LUIZ MARASCHIN
Gestor do FMDCA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY



PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN

PH.D. THESIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante ordem bancária em favor do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" - Projeto Passos de Anjos.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida", eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida":

a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, especialmente no que tange aos serviços prestados as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias carentes, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.

b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.

c) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.

e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro que remeterá ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação;

f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Projeto Passos de Anjos/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de cheques nominais e individualizados para cada credor.

g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

h) Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | CEP: 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7025 | Fax: +55 47 3367.1826

www.balneariocamboriu.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**



especial do responsável.

- i) Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio.
- k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para, aquisição de material de expediente, despesas com pessoal e encargos sociais, tributos municipais, estaduais e federais, serviços de terceiros e aquisição de material didático exclusivos para a manutenção do Projeto Passos de Anjos – Santa Catarina.
- m) Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados.
- o) Na aquisição de materiais e serviços, deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse pecuniário ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção “Anjos da Vida”, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.
- b) Fiscalizar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pelo Grupo de Estudo e Apoio a Adoção “Anjos da Vida”.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 06 (seis) meses, com prazo de vigência de 7 (sete) meses, a contar da data da publicação do mesmo.

Fica destinado o 7º (sétimo) mês do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI – PMBC.
- b) Cópia do Plano de Aplicação.
- c) Extrato bancário da movimentação dos recursos.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT

1950
No. 10

REPORT OF THE RESEARCH GROUP ON THE CHEMISTRY OF THE CARBON-13 ISOTOPE
BY
J. H. COOPER, JR., and R. M. HARRIS

Submitted to the Department of Chemistry, University of Chicago, June 1, 1950.

The following report describes the results of a study of the chemical behavior of the carbon-13 isotope in the reaction of carbon monoxide with hydrogen. The study was carried out in the Department of Chemistry, University of Chicago, under the direction of Professor J. H. COOPER, JR. The work was supported by the National Science Foundation, Grant No. 49-1000.

The reaction of carbon monoxide with hydrogen was studied at various temperatures and pressures. The results show that the reaction is first order in carbon monoxide and first order in hydrogen. The activation energy of the reaction is 14.5 kcal/mole. The reaction is catalyzed by nickel and cobalt. The results are consistent with the mechanism proposed by Boudouard and co-workers.

EXPERIMENTAL

The reaction was studied in a constant volume bomb. The carbon monoxide was prepared by the reaction of carbon with oxygen. The hydrogen was prepared by the reaction of zinc with hydrochloric acid. The reaction was carried out at various temperatures and pressures. The results are shown in Table I.

RESULTS AND DISCUSSION

The results of the study show that the reaction of carbon monoxide with hydrogen is first order in carbon monoxide and first order in hydrogen. The activation energy of the reaction is 14.5 kcal/mole. The reaction is catalyzed by nickel and cobalt. The results are consistent with the mechanism proposed by Boudouard and co-workers.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



- d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver.
e) Via original da documentação comprobatória da despesa.
f) Atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade.

g) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo.

h) Documentos Fiscais.

i) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de aplicação da parcela.

j) Cópia dos cheques emitidos.

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

IV - O Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar os recursos, na finalidade estabelecida neste Convênio.

V - Caberá ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" encaminhar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas deste repasse, ao setor de Controladoria Geral desta municipalidade, e esta encaminhará ao Departamento Contábil Financeiro e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sua devida aprovação.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA afetas Ação: 08.243.1522.2055 - Formalização de Convênios com Entidades - infância/adolescente 3350, pertencente à ação, modalidade de aplicação 3350.430200 transferência a Instituições Privadas de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" às seguintes penalidades graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**:

I - Advertência.

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



III - Tomada de conta especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú, 16 de junho de 2010.

LUIZ MARASCHIN
Gestor do FMDCA

CRISTINA APARECIDA MACHADO-BITTENCOURT
Rep. Legal do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita de Cassia Valério
CPF: [REDACTED]

Nome: Adriano Lourenço R. Felipe
CPF: [REDACTED]

DECLARAÇÃO



O Excelentíssimo Juiz Titular da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, Doutor Adilor Danieli e o Excelentíssimo Promotor de Justiça da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, Doutor Mário Vieira Júnior, ambos da Comarca de Balneário Camboriú/SC DECLARAM PARA TODOS FINS DE DIREITO, que o GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO "ANJOS DA VIDA" DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, presta serviço de relevante interesse social desde o ano de 2010 e é indispensável para esta Comunidade, especialmente por ministrar curso de preparação dos postulantes à adoção em parceria com o Poder Judiciário de Santa Catarina e com o Ministério Público Estadual, este que oficia na condição de apoiador, bem como realizando grupos de apoio com os mesmos postulantes.

Balneário Camboriú , 01 de fevereiro de 2012.



ADILOR DANIELI
JUIZ DE DIREITO



MÁRIO VIERA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O Excelentíssimo Juiz Titular da Vara da Infância, Doutor Adilor Danieli e o Excelentíssimo Promotor de Justiça da Vara da Infância, Doutor Mário Vieira Júnior, ambos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, **DECLARAM PARA TODOS OS FINS DE DIREITO**, que o **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO "ANJOS DA VIDA", DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, presta serviço de relevante interesse social desde o ano de 2010 e é indispensável para esta Comunidade, especialmente por ministrar curso de preparação dos postulantes à adoção em parceria com o Poder Judiciário de Santa Catarina e com o Ministério Público Estadual, este que oficia na condição de apoiador, bem como realizando grupos de apoio com os mesmos postulantes.

Balneário Camboriú, 22 de junho de 2011.



ADILOR DANIELI
JUIZ DE DIREITO



MÁRIO VIEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 2/2016 - FMDCA Nº 002/2016

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, também denominado neste ato como ÓRGÃO REPASSADOR RECURSOS, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Luiz Ivarcelo Camargo, doravante denominado FMDCA e a entidade Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.254.466/0001-77, com sede e foro na Rua 1950 Nº 901, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rolf Hornburg, doravante denominada simplesmente GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA, celebram o presente Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de subvenção social fomentado por este MUNICÍPIO ao GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA de forma a captar recurso para a formação de postulantes à adoção e atendimento pré e pós-adoção. Uma política municipal de garantia do direito à convivência familiar direção, as temáticas e os profissionais selecionados para executar o Projeto Passos de Anjos que visam trabalhar os anseios jurídicos, clínicos, psicológicos e sociais preservando o estímulo, mas também, a segurança em todo o processo de adoção (pré e pós-adoção). Este objeto está em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS) repassará ao GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA a importância de R\$ 188.018,40 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e quarenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 15.668,20 (quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) por mês, conforme a tabela de desembolso abaixo:

1) C_{10}H_8 (10.00 g, 0.077 mol) was dissolved in 100 mL of CH_2Cl_2 and 10 mL of CH_3COOH was added. The solution was cooled to 0°C and 10 mL of KMnO_4 (1.00 g, 0.015 mol) was added. The mixture was stirred for 1 hour and then poured into water. The solid was filtered and dried to give 10.00 g of C_{10}H_8 (10.00 g, 0.077 mol).

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
ANJOS DA VIDA	1ª	R\$ 15.668,20
	2ª	R\$ 15.668,20
	3ª	R\$ 15.668,20
	4ª	R\$ 15.668,20
	5ª	R\$ 15.668,20
	6ª	R\$ 15.668,20
	7ª	R\$ 15.668,20
	8ª	R\$ 15.668,20
	9ª	R\$ 15.668,20
	10ª	R\$ 15.668,20
	11ª	R\$ 15.668,20
	12ª	R\$ 15.668,20
Total		R\$ 188.018,40



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 4237-4
- c) Nº da conta corrente: 9976-7
- c) Título da conta: "SUB SOC ANJOS FMDCA PMBC" (artigo 28 da IN 14/2012 TCE/SC).

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, será efetuado mediante ordem bancária em favor do GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - os saldos financeiros dos recursos repassados ao GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da entidade GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.

- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, de quaisquer responsabilidades.
- e) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela, ao Setor Contábil Financeiro do ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, para análise e emissão do Parecer Técnico e pronunciamento do gestor. Após a conclusão destas etapas, o setor de Contabilidade do ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, remeterá a prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, e esta remeterá à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, para parecer final.
- f) manter conta-corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Terceira deste, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;
- g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) propiciar aos agentes públicos do controle interno, ao gestor, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
- k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:

- * Psicóloga Responsável Técnica
- * Coordenação Pedagógica
- * Auxiliar Administrativo
- * Advogada
- * Assistente Social
- * Medicina Pediátrica (Médico)
- * Psicólogo
- * INSS Funcionário ;
- * INSS Entidade ;
- * INSS;
- * Celesc - Luz
- * Telefone;
- * Emasa;
- * 13º Salário e Férias;
- * Honorários Contábeis ;
- * Material de Escritório;
- * Material de Limpeza.

- m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.
- p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.
- q) a realização de pagamento de despesa, sem o fiel cumprimento das exigências dispostas na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, constitui ato que causa lesão ao erário, e, ensejará o ressarcimento do recurso, conforme Lei Federal 8.429/92.



r) A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os documentos que tenham sido apresentados com vícios de ilegalidade, trazendo informação comprovadamente inverídica, serão considerados irregulares e a despesa a que fazia referência será integralmente ressarcida ao erário.

§ 2º Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar de forma regular todos os impostos devidos quando do pagamento, constando evidenciação de todas as retenções necessárias conforme o caso, sendo imprescindível para sua aprovação.

§ 3º Considera-se irregular e ilegítimo, a apresentação de documento fiscal inválido ou irregular na prestação de contas, bem como, a ausência de suas obrigações acessórias, tais como contrato vigente a época (para serviços), comprovantes de realização de pesquisa de mercado, e, irregular inscrição de funcionários/contribuintes individuais na informação fiscal para a Receita Federal.

§ 4º Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar o número do convênio.

s) constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de convênios, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

t) o documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

§ 1º A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

§ 2º A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

§ 3º Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;

§ 4º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

§ 5º Os documentos fiscais, quando o convênio expressamente autorizar, relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

§ 6º Na contratação de serviços, quando o Convênio expressamente autorizar, de assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres; devem ser discriminadas:

§ 1º Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

§ 2º Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

§ 3º As datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

§ 4º Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área controlada de stand.

II - São obrigações do Órgão Repassador dos Recursos:

a) efetuar os repasses pecuniários ao GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congênere, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

c) realizar procedimentos de fiscalização antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

d) suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo



- estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para sua homologação;
- f) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto na alínea "c", o órgão repassador poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



III - São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá dispor sobre:

§ 1º descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

§ 2º análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

§ 3º valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

§ 4º valores pagos referentes a custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos, quando existir a necessidade;

§ 5º análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

§ 6º análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica o GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA responsável pela contratação de pessoal, inexistindo qualquer vínculo empregatício e responsabilidades das obrigações referentes à contratação e a rescisão contratual assim como possíveis demandas judiciais trabalhistas.

Em caso de não recolhimento dos encargos sociais por parte da entidade, quando da contratação de funcionários para a prestação de serviços; deverá a mesma, devolver aos cofres públicos, os valores incidentes com multa, juros e correção monetária sobre tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, a contar da data de publicação do extrato de Convênio.

Fica destinado o 13º (décimo terceiro) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio serão alocados recursos no valor de R\$ 188.018,40 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e quarenta centavos), de forma que as despesas oriundas deverão correr por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade Gestora nº 3 - FMDCA, Unidade Orçamentária nº 26001 - nº 8. Código 243, Projeto/Atividade: 1522, 2.37- 3.3.50.00 e 4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA deverá prestar contas dos recursos recebidos,

devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) parecer do Conselho Fiscal do GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- j) Documentos Fiscais;
- k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pelo GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- m) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, acrescido de referência ao Convênio, conforme consta no § 4º da alínea "I" do Inciso "I" da Cláusula Quarta deste termo, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado, sob pena de devolução integral por caracterizar-se como desvio de finalidade;

IV - O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V. Caberá ao GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas conforme alínea "e", do inciso I da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços para pessoas jurídicas, e, Nota Fiscal de Serviços mais Recibo de Pagamento de Autônomo quando tratar de pagamentos para pessoas físicas, sempre observando o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas posteriormente a data da publicação do extrato do Convênio e dentro do prazo de sua vigência;

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fica estabelecido portanto, que as prestações de contas serão classificadas:

- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem falta de natureza formal de que comprovadamente não



resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS:

I - advertência;

II - recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;

III - suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

V - tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de janeiro de 2016.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO CAMARGO
Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ROLF HORNBERG
Presidente do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 036/2011

FMDCA Nº 011/2011



TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, n.º 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Luiz Maraschin, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **"Grupo de Estudo e Apoio a Adoção 'Anjos da Vida'"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 916, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.254.466/0001-77, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rolf Hornburg, doravante denominada simplesmente **"Anjos da Vida"**, resolvem, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e de conformidade com a Lei Municipal nº. 3.170/2010, Lei Municipal nº. 3.222/2010, Lei Municipal nº. 1.033/1991 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro, destinado a execução do Projeto Passos de Anjos III, IV e V de responsabilidade da entidade **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"**, destinado a adequação aos princípios da nova legislação assegurando uma prática de estudos, junto aos postulantes, em um processo psicossocial de ensino aprendizagem que ofereça os subsídios necessários para garantir a segurança pessoal, clínica, jurídica, psicológica e social, em todo o processo de adoção, conforme Projeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de **R\$ 171.000,00** (cento e setenta e um mil reais), distribuídos em 16 (dezesesseis) parcelas no valor de R\$ 10.687,50 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo.



Instituição	Parcela	Mês	Valor Parcela Município
GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO "ANJOS DA VIDA"	1ª	agosto	10.687,50
	2ª	setembro	10.687,50
	3ª	outubro	10.687,50
	4ª	novembro	10.687,50
	5ª	dezembro	10.687,50
	6ª	fevereiro de 2012	10.687,50
	7ª	março de 2012	10.687,50
	8ª	abril de 2012	10.687,50
	9ª	maio de 2012	10.687,50
	10ª	junho de 2012	10.687,50
	11ª	julho de 2012	10.687,50
	12ª	agosto de 2012	10.687,50
	13ª	setembro de 2012	10.687,50
	14ª	outubro de 2012	10.687,50
	15ª	novembro de 2012	10.687,50
	16ª	dezembro de 2012	10.687,50
Total			R\$ 171.000,00

Paragrafo Único: O mês referente a janeiro de 2012, não será objeto de pagamento, devido ao período de recesso forense, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

a) Banco do Brasil.

b) Agência: 4237-4

c) N.º da conta corrente: 9976-7

d) Título da conta: Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" – Projeto Passos de Anjos III, IV e V.

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

mediante ordem bancária em favor do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"
" – Projeto Passos de Anjos II.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da
estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio
somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de
contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados ao **Grupo de Estudo e Apoio a
Adoção "Anjos da Vida"**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por
ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida":

a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades
preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e
metas ali previstas, especialmente no que tange aos serviços prestados as crianças e
adolescentes e suas respectivas famílias carentes, em conformidade com as ações
expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.

b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para
pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela
correta aplicação.

c) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua
inadequada utilização.

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária,
danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor
de quaisquer responsabilidades.

e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este
encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro que remeterá ao **Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a prestação de contas dos
recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do



Handwritten header text, possibly a title or address, located at the top of the page.

First line of the main body of handwritten text.

Second and third lines of the main body of handwritten text.

Fourth, fifth, and sixth lines of the main body of handwritten text.

Seventh, eighth, and ninth lines of the main body of handwritten text.

Tenth, eleventh, and twelfth lines of the main body of handwritten text.

Thirteenth, fourteenth, and fifteenth lines of the main body of handwritten text.

Sixteenth, seventeenth, and eighteenth lines of the main body of handwritten text.

Nineteenth, twentieth, and twenty-first lines of the main body of handwritten text.

Twenty-second, twenty-third, and twenty-fourth lines of the main body of handwritten text.

Twenty-fifth, twenty-sixth, and twenty-seventh lines of the main body of handwritten text.

Twenty-eighth, twenty-ninth, and thirtieth lines of the main body of handwritten text.

Thirty-first, thirty-second, and thirty-third lines of the main body of handwritten text.

Final lines of the document, including a signature and possibly a date or reference.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação;

f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Projeto Passos de Anjos III, IV e V/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de cheques nominais e individualizados para cada credor.

g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

h) Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

i) Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio.

k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para:

- aquisição de material de expediente,
- despesas com equipe técnica como, coordenação geral, coordenação pedagógica, auxiliar administrativo, advogado, psicólogo, médico e assistente social.
- serviços de terceiros como, palestrantes.
- encargos sociais,
- tributos municipais, estaduais e federais, ✓
- aquisição de material didático exclusivos para a manutenção dos Projetos Passos

PREFEITURA MUNICIPAL BC
Folha 218
Nº 218
MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



de Anjos III, IV e V.

- m) Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados.
- o) Na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.
- p) Para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- 8 a) Efetuar o repasse pecuniário ao **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"**, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.
- b) Fiscalizar, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pelo **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 16 (dezesseis) meses, com prazo de vigência de 17 (dezesete) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

Fica destinado o 17º (décimo sétimo) mês do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI – PMBC.
 - b) Cópia do Plano de Aplicação.
 - c) Extrato bancário da movimentação dos recursos.
 - d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver.
 - e) Via original da documentação comprobatória da despesa.
 - f) Atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade.
 - g) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo.
 - h) Documentos Fiscais.
 - i) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de aplicação da parcela.
 - j) Cópia dos cheques emitidos.
- II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.
- III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.
- IV – O **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção “Anjos da Vida”** terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar os recursos, na finalidade estabelecida neste Convênio.
- V – Caberá ao **Grupo de Estudo e Apoio a Adoção “Anjos da Vida”** encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas deste repasse, ao setor de Controladoria Geral desta municipalidade, e esta encaminhará ao Departamento Contábil Financeiro e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sua devida aprovação.
- VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA vinculado à ação: 2055 - Formalização de Convênios com Entidades - infância/adolescente 3350, transferência a Instituições Privadas de Assistência Social, afeto a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**:

I - Advertência.

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos.

III - Tomada de conta especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



Balneário Camboriú, 05 de agosto de 2011.

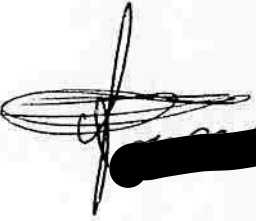

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

LUIZ MARASCHIN
Gestor do FMDCA


ROLF HORNBURG
Presidente do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida"

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 010/2011
FMDCA Nº 005/2011

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo [REDACTED] SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Luiz Maraschin, doravante denominado MUNICÍPIO e o "Grupo de Estudo e Apoio a Adoção 'Anjos da Vida'", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 916, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.254.466/0001-77, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Adilson Arlindo Pereira, doravante denominada simplesmente "Anjos da Vida", resolvem, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.170/2010, Lei Municipal nº 3.222/2010, Lei Municipal nº 1.033/1991 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro, destinado a execução do Projeto Passos de Anjos II, de responsabilidade da entidade Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida", destinado a adequação aos princípios da nova legislação assegurando uma prática de estudos, junto aos postulantes, em um processo psicossocial de ensino aprendizagem que ofereça os subsídios necessários para garantir a segurança pessoal, clínica, jurídica, psicológica e social, em todo o processo de adoção, conforme Projeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), distribuídos em 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil.
- b) Agência: 4237-4
- c) N.º da conta corrente: 150402
- d) Título da conta: Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" - Projeto Passos de Anjos II.

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante ordem bancária em favor do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida" - Projeto Passos de Anjos II.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados ao Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida", eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | CEP: 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7025 | Fax: +55 47 3267.1826
www.balneariocamboriu.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do Grupo de Estudo e Apoio a Adoção "Anjos da Vida":

- a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, especialmente no que tange aos serviços prestados as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias carentes, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro que remeterá ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação;
- f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Projeto Passos de Anjos II/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de cheques nominais e individualizados para cada credor.
- g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio.
- k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para, aquisição de materiais de expediente, despesas com pessoal e encargos sociais, tributos municipais, estaduais e federais, serviços de terceiros e aquisição de material didático exclusivos para a manutenção do Projeto Passos de Anjos II, Santa Catarina.
- m) Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados.
- o) Na aquisição de materiais e serviços, deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | CEP: 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7025 | Fax: +55 47 3367.1826
www.balneariocamboriu.sc.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atestamos para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ANJOS DA VIDA, entidade sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica própria, portadora da CNPJ nº 10.254.466/0001-77, com sede na Rua 916 , s/nº, Instituto Sentir de Psicologia, encontra-se em pleno funcionamento. Atuando dentro de suas funções estatutárias.

Balneário Camboriú (SC), 08 de outubro de 2009

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO

Juza da Vara da Família Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú-SC.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

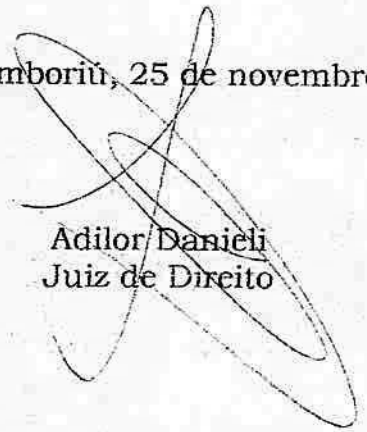


ATESTO para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar, que o **Grupo de Estudos e Apoio à Adoção "Anjos da Vida" - GEAAAV**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.254.466/0001-77, presta cursos de preparação de Postulantes à Adoção, atendendo as determinações da Lei nº. 12.010/09, Lei Nacional de Adoção, nas dependências da Vara da Família, Infância e Juventude, Fórum da Comarca de Balneário Camboriú, situado na Rua 916, nº. 645, Centro, Balneário Camboriú - SC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Balneário Camboriú, 25 de novembro de 2010.

Adilor Danieli
Juiz de Direito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro que o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção "Anjos da Vida" – GEAAAV, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.254.466/0001-77, presta cursos de preparação de postulantes à adoção, atendendo às determinações da Lei nº 8.069/1990 (ECA), com as alterações impostas pela Lei nº 12.010/2009 ("Lei da Adoção"), nas dependências do Instituto de Psicologia Sentir, sito na Rua 1950, nº 901, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú/SC, 10 de outubro de 2014.

CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO
Juiz de Direito



FAT-01-20195411236258-22
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 13832180



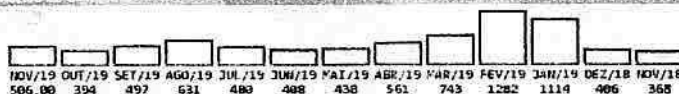
11/2019

6009654

GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO BALNEARIO CAMBORIU-ANHEEL 18224466000177
R 1950, 901
88330476-CENTRO (BC)-BALNEARIO CAMBORIU-SC
Loc/Etapa/Liv:1706,88,017013 - Medidor: 8261212 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 30 AS [1.5.99.7]

Medidor: 8261212 Consumo Medido: 506/506 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 9059 Número de Dias Faturados: 32 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 8553 Consumo Média (kWh): 15,81 Fator de Potência: 1,00
Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior: 11/10/2019 SET/19 Trm Anual Realizado
Leit. Atual: 12/11/2019 DIC 4,71 9,43 18,86 0,00
Emissão: 12/11/2019 PIC 3,11 6,22 12,45 0,00
Prox. Leitura: 12/12/2019 DMIC 2,60 0,00
Conf. ANEEL: CAMBORIU C1 (R\$): 108,47



Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	150,00	0,537666	80,65
CONSUMO	356,00	0,631741	224,90
ADICIONAL BAND. AMARELA			2,56
ADICIONAL BAND. AMARELA			3,34
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1			7,15
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1			2,22
Subtotal 1			320,82
COSIP			9,90
MULTA CONTA ANTERIOR 09/2019			7,15
JUROS CONTA ANTERIOR 09/2019			3,33
Subtotal 2			20,38

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 168/2005)				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	163,75	DISTRIBUICAO	48,36	Res. ANEEL 2436/2018	
TRANSMISSAO	14,67	TRIBUTOS	70,47	TUSD	0,222360
ENC. SETORIAIS	23,57	SOMA DEMONSTRATIVO	320,82	TE	0,24742
Acréscimo a qualquer título					
Total - (Multas + Juros + Correção Monetária)				10,48A	
Tributos (incluídos) no Total a Pagar					
	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)		
ICMS	230,46	25	57,60		
ICMS	90,36	12	10,82		
PIS/PASEP	320,83	0,11	0,35		
COFINS	320,83	0,53	1,70		
Pensões					

Períodos Band.Tarif.: Amarela:12/10-31/10 Vermelha P1:01/11-12/11
DEBITOS: 10/2019 R\$ 283,87

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 06/12/2019, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 10/2019 - R\$ 283,87. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% - Correção Monetária pelo IGP-M 01/12/2019 R\$ 341,20
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em futura posterior
Retornado ao Fisco Período Fiscal: 12/11/2019

1156.5B34.0B69.DDE7.DEE3.7E17.DDEF.88F7

AS [1.5.99.7]



Autenticação no verso
9059-506.00-000-06-56-16

11/2019

01/12/2019

01-20195411236258-22

6009654

R\$

341,20

83690000003 2 41200162000 1 00101020195 0 41123625822 3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

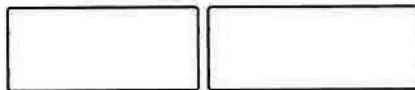


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.254.466/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2008	
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU- ANJOS DA VIDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R 1950		NÚMERO 901		COMPLEMENTO	
CEP 88.330-476	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidadeoliani@terra.com.br			TELEFONE (47) 3264-1692 / (47) 3264-1692		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/11/2019** às **11:51:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.254.466/0001-77
Razão Social: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BAL
Endereço: R 916 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2019 a 10/12/2019

Certificação Número: 2019111103381545291266

Informação obtida em 13/11/2019 11:57:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU- ANJOS DA
VIDA**
CNPJ: 10.254.466/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:52 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **3F51.455B.50AE.21C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten text at the top center, possibly a title or header.



Handwritten text block, likely the first paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the second paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the third paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the fourth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the fifth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the sixth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the seventh paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the eighth paragraph of the document.

Handwritten text block, likely the ninth paragraph of the document.



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã



---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 5,15

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWH91909-7SOD

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6992 - (47) 3393-6993
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjbalneariocamboriu.sc.br

**GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
"ANJOS DA VIDA"**

Fundada em 03 de Março de 2008

(Registro 3204 - Livro A 15 folha 92, 15/07/2008 Registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas da comarca de Balneário Camboriú).

CNPJ: 10.254.466/0001-77

ESTATUTO SOCIAL

PREAMBULO

GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ "ANJOS DA VIDA", fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na rua 1950, Nº901, centro Balneário Camboriú - SC, convoca nos termos do Estatuto, pela unanimidade dos presentes conforme lista de presença em livro próprio, deliberou aprovar a 1ª reforma estatutária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de direito, da livre iniciativa e na declaração universal do direito do homem, regula as atividades do **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** e seu cumprimento será obrigatório para todos os seus dirigentes, associados e afins, aos termos, regras e normas constantes no Estatuto e a obediência a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais legislações pertinentes a espécie.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º É constituído o **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** - possui natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, política e disciplinar, de caráter social, educacional, cultural, de defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento humano sustentável, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis¹.

Parágrafo Único: O **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, poderá adotar perante a sociedade e os meios de comunicação em geral a denominação simplificada de **"ANJOS DA VIDA"**².

¹ De acordo com artigo 53 do Código Civil

² De acordo com artigo 54, I do Código Civil



EM BRAN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test: _____ da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191808-H71M
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

4-Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú, SC - Fone/Fax: (47) 3330-104 / 3330-2514
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 06:00 às 18:00 - www.tabelionato.jus.br



Art. 2º O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA tem sede³ e foro provisório no Município e Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, estando localizada na Rua: 1950 nº 901 - Bairro: Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330-467, com ação em todo o território nacional e/ou internacional.

Art. 3º A duração do **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 4º O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA, em sua atuação, observará os seguintes princípios norteadores:

- I – compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, transparência e gestão democrática;
- II – respeito aos direitos humanos;
- III – a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;
- IV – repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
- V – prioridade absoluta às políticas públicas para crianças e adolescentes;

Art. 5º O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para a consecução de atividades e projetos nas áreas de sua atuação, para alcançar esta missão, especifica os seguintes objetivos sociais, a:

I - Promover estudos e pesquisas, além de outras ações para a conscientização da comunidade, visando a compreensão e implementação dos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

II - Promover as ações necessárias à orientação, estímulo, acompanhamento e diagnóstico das famílias pretendentes à adoção, àquelas que já adotaram, bem como, as famílias que receberam seus filhos egressos de programas de abrigamento.

³ De acordo com artigo 54, I do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo R\$ 1,85 = Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191907-A0D6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 339.1194
CEP: 89330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjbal.br

1º TAB. N.º 234
REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Balneário Camboriú - SC

III - promoção de políticas públicas nas áreas de cultura e assistência social, educação, saúde, lazer, recreação e esportiva, transversais a crianças e adolescentes e o conjunto comunitário

IV - promoção do voluntariado;

V - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica, psicológica, assistencial, pedagógica e médica gratuita de caráter suplementar;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos, culturais e educacionais.

VIII - Representar seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

IX - Defender os interesses de seus associados;

X - Demais ações relacionadas às crianças, adolescentes, jovens, adoção e assuntos correlatos.

Art.6º - Para cumprir seus objetivos, o **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais promoverá, entre outros:

I - o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, a fim de cumprir seus objetivos sociais;

II - o acompanhamento, fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes instituídos nas esferas federal, estadual e municipal; bem como, sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins, podendo realizar ainda, estudos, inquéritos, pesquisas e outros trabalhos de investigação.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. _____ de verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191906-09VM
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-4511 - 4733-4511
CNPJ: 88330.104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelatodnotas.tjsc.jus.br



III – formar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação;

IV – firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades – nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;

V – firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundial, ONU, Cruz Vermelha, UNESCO e demais órgãos afins;

VI - firmar parcerias com ONG'S nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio de técnicos e ações conjuntas em projetos e firmar convênios e parcerias com associações e sindicatos em geral;

VII – promover e executar ou participar de eventos relacionados com as áreas de atuação do **ANJOS DA VIDA**, tais como: festivais, concursos, palestras, simpósios, conferências, audiências públicas, festas, pedágios, campanhas sociais, bem como, realização de pesquisas em áreas relacionadas com os objetivos sociais;

VIII – lutar pelo fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas e privadas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;

IX – denunciar após as irregularidades constantes, aos órgãos competentes para as medidas cabíveis;

X – editar informativos, livros, jornais, cd's, documentários, sobre temas, em sua abrangência, bem como dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;

XI - promover ação popular (medidas judiciais) cabíveis contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos público agressor ao meio ambiente, a cultura, educação, ao idoso, correlatos a crianças e adolescentes;

XII – representar seus associados judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;

XIII – captar recursos para serem aplicados na implantação de projetos que visem os objetivos do presente estatuto e fiscalizar / proteger todas as ações desenvolvidas pelo **ANJOS DA VIDA**

⁴ De acordo com Lei 13.019/2014



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da que dou fé, Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Enc. test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191905-0GYZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

* Avenida: nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393 2044 - 177 - 33225 15
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



§ 2º - Para a realização de seus objetivos o **ANJOS DA VIDA** empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados;

§ 3º - Todas as iniciativas ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

§ 4º - Para o atendimento de seus objetivos, o **ANJOS DA VIDA** poderá contratar pessoas e serviços, firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem a sua subordinação e nem arrisquem sua independência;

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária;

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º - O **ANJOS DA VIDA** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira que compartilham os objetivos e princípios do Instituto e aprovadas pela diretoria. São distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Regulares:** são todas as pessoas naturais e jurídicas admitidos no quadro associativo;

II - **Colaboradores:** são pessoas naturais e jurídicas que, identificadas com os objetivos do **ANJOS DA VIDA** e que tenham prestado relevantes serviços comunitários, são convidadas para comporem o quadro associativo;

III - **Honorários:** São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao **ANJOS DA VIDA** ou à comunidade em geral, indicados pela Diretoria e reconhecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

§ 2º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do **ANJOS DA VIDA**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 4º - As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física como seu representante perante o **ANJOS DA VIDA**.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191904-75P6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6992 - (47) 3393-6993
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



CAPITULO IV DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS⁵

Art. 9º Para serem admitidos nas categorias de Associados, Regulares ou Colaboradores do **ANJOS DA VIDA**, os interessados deverão:

I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

II – ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos sociais;

III – preencher ficha de solicitação de filiação à Diretoria e inscrever seus representantes, mediante apresentação de instrumento específico na hipótese de pessoa jurídica, declarando sua intenção de comprometer-se com o Estatuto e atuar conforme os princípios nele definidos;

IV – ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria;

V – satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria, assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria.

§ 1º A Diretoria não será obrigada a dar razões da aceitação ou recusa, somente emitindo parecer, na hipótese de admissão.

§ 2º O interessado proposto só adquire a condição de Associado Regular ou Colaborador quando satisfeitas as condições do artigo anterior.

§ 3º Aceita a proposta, se verificando que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada, sendo devolvida ao interessado a contribuição de inscrição, pela tesouraria.

§ 4º Para admissão dos associados honorários, a diretoria nomeará dois membros par sindicância e emissão de relatórios sobre a condição da prestação de relevantes serviços ao **ANJOS DA VIDA** e a comunidade em geral, esses através de projetos sociais que, se favorável, servirá de parecer, justificativa e indicação do interessado para compor o quadro associativo nessa categoria, cuja apreciação e reconhecimento pela assembléia geral se dará na primeira reunião ordinária subsequente ao ato de indicação.

§ 5º Aprovado, receberá número e categoria a que pertence.

⁵ De acordo com artigo 54, II do Código Civil



EM BRANCO

EM BRAN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos Associados Regulares, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais, indicando matérias a serem apreciadas;
- III – votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste regimento;
- IV – indicar candidatos para exercer qualquer cargo do **ANJOS DA VIDA**;

Art. 12. São direitos dos Associados Colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - compor a Assembleia Geral;
- III – votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste regimento.

Art. 13 – São direitos dos Associados Honorários:

- I – compor a Assembleia Geral,
- II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14 – A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

- I – assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;
- II – serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações e projetos;
- III – freqüentarem as sedes do **ANJOS DA VIDA** e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

⁶ De acordo com artigo 54, III do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



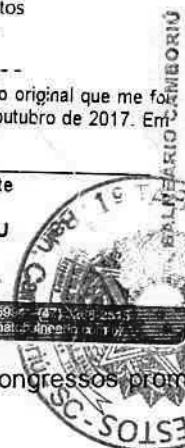
PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã



---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWI91902-9TEU
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-69 - (47) 3393-2433
CEP: 88320-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



IV – participar de apresentações, festivais, cursos e congressos promovidos pelo Instituto;

V – recorrer por escrito, das decisões da diretoria ou de qualquer outro órgão do Instituto.

§ 1º – O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os Associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previsto em lei e no estatuto.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I – Conhecer e respeitar este Estatuto e demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos;

III – fornecer, quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

IV – comparecer as sessões da Assembleia Geral, a eleição da Diretoria e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pelo **ANJOS DA VIDA**;

V – zelar pela conservação e defesa do patrimônio do **ANJOS DA VIDA**, indenizando-a, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar e, da mesma forma quanto aos interesses da Associação.

VI – comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio; satisfazer tempestivamente a pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado.

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **ANJOS DA VIDA**, para que a Diretoria e/ou a assembleia geral tome providências.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO⁷.

Art. 16. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **ANJOS DA VIDA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

⁷ De acordo com artigo 54, II do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã

--AUTENTICAÇÃO Nº 487484--

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191901-KZ1U
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 339.6994 - (47) 339.6995
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjabc.pr.gov.br



I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções acima descritas.

Art. 17. Considera-se justa causa⁸:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II - a participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do **ANJOS DA VIDA**;

III - o desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no estatuto;

IV - utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V - quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no **ANJOS DA VIDA**;

VI - o não cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral ou pela diretoria;

VII - infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII - prática de condutas contrárias á moral, ética, usos e costumes e á lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do **ANJOS DA VIDA**;

IX - qualquer outro motivo grave, segunda avaliação da diretoria;

X - difamar, caluniar ou injuriar o **ANJOS DA VIDA**, seus membros, associados ou objetivos;

XI - malversas ou dilapidar o patrimônio social;

⁸ De acordo com artigo 57 e 58 do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabellã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,65 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191900-L8RB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3343-8999
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjaf.sc.br



XII – abandonar do cargo do **ANJOS DA VIDA** assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria;

XIII – aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no grupo;

Art. 18. Incumbirá a diretoria o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa bem como a aplicação das sanções indicadas neste estatuto.

Art. 19. A advertência por escrito poderá ser realizada pela diretoria, sob aprovação do conselho de administração, com aviso de recebimento informando o motivo.

Art. 20. As exclusões por ocorrência de quaisquer outros motivos graves, não contemplados neste estatuto, serão submetidos ao conselho administrativo, ainda cabendo recurso à assembleia geral.

Art. 21. O pedido de demissão do associado independe de justa causa ou motivação, e será dirigido ao conselho de administração, que não poderá negá-lo, apenas formaliza-lo na reunião ordinária mais próxima.

Art. 22. O associado que quiser licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, a Diretoria, que deliberará a respeito.

Art. 23. Perde a qualidade de associado quem: solicitar demissão ou for excluído.

Art. 24. O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar, desde que se reabilite, à juízo da assembleia geral.

Art. 25. O associado excluído não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao instituto.

Art. 26. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.⁹

Parágrafo único: Cabe ao regimento interno regulamentar os procedimentos de suspensão de direitos, demissão e exclusão, assegurado direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS REGIMENTARES

Art. 27. Os órgãos administrativos poderão utilizar os documentos abaixo, para regular projetos, atividades, metas e procedimentos administrativos:

⁹ De acordo com artigo 53, parágrafo único do Código Civil

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. _____ a verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW101839-PPFX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone: (47) 3393-6994 - (47) 33-2515
CNPJ: 08330104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjsc.jus.br



- resoluções;
- II - instruções normativas;
- III - pareceres;
- IV - relatórios;
- V - cartas circulares;
- VI - memorandos internos;
- VII - requisições de mercadorias e serviços;
- VIII - portarias.

§ 1º Os assuntos a serem tratados nos documentos serão regulamentados no regimento interno.

§ 2º Esses documentos são de uso exclusivo do **ANJOS DA VIDA**, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela diretoria.

§ 3º Todos os documentos deverão ser numerados em ordem cronológica de protocolo, registrados em livro próprio.

Art. 28 O ANJOS DA VIDA terá os seguintes livros:

- I - livro de atas das reuniões das Assembleias Gerais;
- II - livro de presenças das reuniões das Assembleias gerais;
- II - livro contábil e fiscal;
- IV - livro de registro de associados;
- V - demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Único: Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão, associados ou não, junto ao Conselho Fiscal e a Procuradoria jurídica, não sendo permitida sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso as informações, a partir da apresentação de requerimento específico, contendo dados do requerente, objetivo e para qual fim destina-se as referidas cópias, acompanhada de fotocópia de identidade.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE WEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo R\$ 1,65 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191898-9L4H
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

4ª Avenida, nº 24 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 / (47) 3268-2515
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionatojcc-bal.br



CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. – O ANJOS DA VIDA será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Administração; e
- IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e ordinária ou extraordinariamente, será convocada com mínima de dez dias, mediante edital afixado em local público no município sede e publicado em jornal de circulação no município, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Art. 31 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente:
 - a) A cada dois anos para eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - b) Uma vez por ano, na primeiro trimestre, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - c) A qualquer tempo para destituição do conselho de administração, quando for o caso, a alteração deste estatuto e ainda das atribuições nele estabelecidas.
- II – Extraordinariamente:
 - a) Mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros do Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva e de 1/5¹¹ (um quinto) dos associados.

¹⁰ De acordo com artigo 54, V do Código Civil

¹¹ De acordo com artigo 60, do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191897-CF70
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Avenida: nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3932-1111 - 268-2511
CEP: 88.830-104 - Horário de Atendimento: 8:00 às 18:00 - www.tjsc.jus.br



§ 1º. A Assembleia Geral só poderá conhecer e discutir matérias que especialmente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos de pauta. Excepcionalmente, poderá deliberar por maioria dos votos dos associados presentes, de matéria urgente e de grande importância para o **ANJOS DA VIDA**.

§ 2º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 3º. O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

Art. 32 – Compete à Assembleia Geral¹²:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, fixando as condições de negociação;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 53;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno e suas eventuais emendas;
- X – deliberar sobre a dissolução do **ANJOS DA VIDA** e, dissolvida, sobre o destino dos bens;
- XI – interpretar o presente estatuto e resolver questões de gravidade submetidos a sua apreciação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

¹² De acordo com artigo 59, do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191896-30OP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Avenida: nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 33-5994 / (47) 33-768-2515
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



2º As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente, que verificando a existência de quorum, declarará a sua abertura.

§ 3º A Assembleia Geral funcionará por intermédio de uma mesa deliberativa, atuando como estância mediadora entre ela e os demais órgãos administrativos, composta pelo Presidente, Secretário e Assessoria Jurídica, com competência para dar encaminhamentos e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto.

Art. 33 – a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração fará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, por convocação do Presidente para deliberação de assuntos administrativos e de acompanhamento da consecução de seus objetivos, planos de trabalho, projetos, entre outros.

Parágrafo Único: Qualquer membro, inclusive voluntário, legalmente constituído, poderá participar das reuniões ordinária e extraordinárias, salvo quando o assunto que será tratado, requerer sigilo absoluto.

CAPITULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e suplente.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 35. – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar, orçamento e programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários, observados os critérios de seleção constantes neste estatuto e regimento interno;
- VI – convocar a assembleia geral;
- VII – apresentar as contas com o parecer do conselho fiscal à Assembleia Geral para aprovação;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW181895-28QT
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Avenida: nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelaria.jus.br



VIII – elaborar o regimento interno, o qual deverá manter a harmonia com o Estatuto;

IX – deliberar sobre contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos administrativos a serem estabelecidas pelo **ANJOS DA VIDA**;

X – promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência;

XI – dar publicidade de seus atos.

§1º - O processo de seleção para ocupar cargos remunerados em projetos do **ANJOS DA VIDA** será coordenado pela equipe técnica de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno.

§2º - Na gestão administrativa interna e ou de projetos poderão ser instituídos órgãos e funções de apoio, com funcionamento e atribuições regulamentadas no regimento interno.

Art. 36. – A diretoria colocará em discussão e aprovação do Conselho de Administração todas as suas atividades e competências acima enumeradas.

Parágrafo único: Fica garantido sempre a apreciação da Assembleia Geral aos assuntos por este estatuto a ela resguardados.

Art. 37. – Compete ao Presidente:

I – representar o grupo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **ANJOS DA VIDA**;

VI – Subcrever os documentos do **ANJOS DA VIDA** com o secretário geral;



EM 44 000 1

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487434---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191894-K8GP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-69
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionatoeliberacao.org.br



VII – Assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação¹³;

Parágrafo único: O regimento interno regulamentará as atividades que poderão ser delegadas por portaria ou resolução.

Art. 38. – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 39. – Compete o Secretário Geral:

- I – organizar, supervisionar, e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive lavrar e assinar as atas;
- II – redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- III – assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;
- IV – manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- V – providenciar o registro de documentos para uso da organização;
- VI – auxiliar o Presidente na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos pela diretoria;
- VII – coordenar todo o desenvolvimento da promoção e publicidade do **ANJOS DA VIDA** em todos os níveis.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

¹³ De acordo com a Lei 13.019/2014



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 - Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW181893-XLKF
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone: Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3393-6995
CEP: 81330-04 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – propor ao presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anual e eventuais alterações;
- X – coordenar a execução do plano de ações e de projetos;
- XI – buscar parcerias público e privadas para a consecução de projetos;
- XII – coordenar juntamente ao Presidente as negociações de convênios, termos de parcerias juntos à entidades publicas e provadas, nacionais e internacionais.

CAPITULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O **ANJOS DA VIDA** contará com um Conselho de Administração composto pela seguinte representação: 03 membros da equipe técnica dos projetos, o Presidente da diretoria executiva e 03 associados vinculados a projetos.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração coincidirá com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo Único: A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas correspondente.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191892-QF4D
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 24 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3333.8888 - CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjsc.jus.br



I – discutir e deliberar acerca das propostas a ele submetida pela Diretoria Executiva;

II – zelar pela observância da lei e deste estatuto;

III – zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;

IV – emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;

V – apresentar proposta de instituição de contribuição dos associados para os cofres do **ANJOS DA VIDA**;

VI – estudar e propor alterações deste estatuto;

VII – apresentar pessoas aptas a serem investidas em cargos e funções no **ANJOS DA VIDA**

Art. 44. Na vacância por qualquer motivo e na falta de suplente de um dos cargos da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre seus pares, na primeira reunião que se realizar após a vacância.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo coordenador geral de projetos para que se possam instalar e validamente deliberar é necessária a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração poderão ser indicados e assumir Diretorias temáticas, coordenadorias temáticas, coordenadorias de projetos, superintendências estaduais ou núcleos regionais, de forma cumulativa ao seu cargo em uma daquelas instancias.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 48. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWI91891-TLM3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida: nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6100 - (47) 3393-6101
CEP: 88333-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.org.br



II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Teseureiro, opinando respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - representar à Assembléia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.

VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto.

VII - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - requisitar a qualquer tempo ao diretor de gestão administrativa e financeira, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

IX - convocar extraordinariamente a Assembléia geral

Art. 49. - Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao conselho fiscal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo que for relacionado com valores pertencentes ao **ANJOS DA VIDA**, sempre que solicitado.

Art. 50. - O conselho fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela diretoria, ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembleia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O conselho fiscal terá o livro de atas onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua atuação.

CAPÍTULO XIII

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO ANJOS DA VIDA CRIAÇÃO DE SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS E NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 51. Fica autorizada à Diretoria Executiva a criação de superintendências estaduais e núcleos regionais.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191890-V6H2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3333-104
CEP: 81330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjsc.jus.br



Art. 52. A criação de superintendências estaduais e núcleos regionais será aprovada pelo Conselho de Administração e seus representantes indicados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeados por ato do Presidente, cujos mandatos cessam por decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, ou com o término de suas atividades.

Art. 53: Para a criação de Superintendências Estaduais e Núcleos regionais será necessário a existência de, no mínimo, um associado sediado na jurisdição a ser designada a sua responsabilidade.

Art. 54. As atribuições dos representantes nomeados nas superintendências e núcleos, bem como o funcionamento das mesmas, serão regulamentadas em regimento interno.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES, DA PERDA E RENUNCIA DO MANDATO.

Art. 55 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos e os eleitos serão empossados logo após o término dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. O Conselho Fiscal serão eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo todos um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez para o período seguinte.

§ 2º. O associado que concorrer ao cargo eletivo deverá ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 01 (um) ano de registro como associado, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

Art. 56 - As eleições serão realizadas por voto secreto e decididas pelo sistema majoritário, vencendo a que obter o maior número de votos.

§ 1º. A cédula eleitoral será única para cada chapa, vedada a votação em candidatos de chapas diversas, podendo o **ANJOS DA VIDA** utilizar-se do sistema eletrônico de votação.

§ 2º. Na hipótese de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

Art. 57 – O pedido de registro de chapas deverá ser formulado ao presidente do **ANJOS DA VIDA** até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, devendo ter a anuência escrita de todos os seus integrantes.

Art. 58 – As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal ou qualquer outro meio que garanta plena divulgação.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

--- AUTENTICAÇÃO Nº 487484 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191889-RF7Z
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4 - Avenida: nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6967 / (47) 3393-6515
CEP: 88.330-104 - Horário: Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



Art. 59 – A diretoria designará, 30 (trinta) dias antes da data das eleições, três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, com as seguintes atribuições:

I – escolher o seu presidente;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, bem como apurar os votos;

III – emitir relatório do processo eleitoral, proclamando eleita a chapa que recebeu maior votação, documento esse a ser apreciado pela Assembleia Geral Eleitoral, com vistas a homologação e posse.

Art. 60 – Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente do **ANJOS DA VIDA**, fará distribuir carta circular a todos os Associados, comunicando-lhes o dia da realização das eleições.

§ 1º. – O Associado, com direito a voto, que compor a Assembleia Geral Eleitoral, poderá votar entre 08 (oito) horas até as 17 (dezesete) horas do dia designado.

§ 2º. – Os Associados somente poderão exercer seu voto na sede do **ANJOS DA VIDA** ou no local designado para eleição.

§ 3º A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

§ 4º. – Encerrada a votação, em ato contínuo, a Comissão Especial Eleitoral passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos, das decisões tomadas e, na sequência proclamará o resultado das eleições.

Art. 61 As despesas atinentes ao pleito eleitoral correrão por conta do **ANJOS DA VIDA**, inclusive as de campanha de cada chapa, devendo, para essas despesas, ser fixado um valor pela Diretoria Executiva, no planejamento orçamentário do ano da eleição.

Art. 62 Os membros da Diretoria Executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal eleitos serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral e, em sua falta pelo associado mais antigo presente a Assembleia Geral.

Art. 63 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato caso incorram nas condutas descritas neste Estatuto.

Parágrafo único: Compete privativamente a Assembleia geral deliberar sobre a destituição dos administradores, onde haverá convocação especial para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191888-90DO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3393-4545
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br

Art. 64 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Art. 65 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na diretoria da Associação que o avaliará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 66 - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do conselho fiscal será convocada imediatamente uma Assembléia Geral, pelo associado mais antigo, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos pela Mesa Deliberativa, e realização de nova eleição, em prazo não superior a trinta dias.

Parágrafo Único: Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

CAPITULO XV DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS¹⁴

Art. 67 - O patrimônio do **ANJOS DA VIDA** será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtido por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 68 - As fontes de recursos do instituto poderão ser constituídas de:

- I – contribuições dos associados, na forma proposta pela diretoria;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus objetivos;
- IV – aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI – aluguel de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII – recursos provindos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer fontes lícitas;
- VIII – heranças, legados, ou disposições testamentárias em favor do **ANJOS DA VIDA**;

¹⁴ De acordo com artigo 54, IV e VII do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test.: da verdade

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191887-EZEL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3395-1044 - 471333-2315
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabeliao.tjsc.jus.br



IX - recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social

X - Subvenções que receber do poder público;

XI - Termos de parcerias, convênios e contratos firmados no setor público e privado para desenvolvimento execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;

XII - Rendas de produtos de marketing;

XIII - Recebimento de direitos autorais;

XIV - Renda de licenças ou sub-licenças de marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado

XV - Usufrutos que lhe forem conferidos;

XVI - Juros bancários e outras receitas de capital;

XVII - outras fontes lícitas e compatíveis com a finalidade do Instituto.

Parágrafo único. - Os associados regulares e colaboradores contribuirão mensalmente, no valor estipulado pela Diretoria em planejamento financeiro, reajustados por conveniência do **ANJOS DA VIDA**.

Art. 69 - As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o **ANJOS DA VIDA**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§ 1º. Constituem despesas, entre outras:

I - pagamento de tributos;

II - aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;

III - contribuições devidas a entidades as quais estiver o **ANJOS DA VIDA** subordinada;

IV - aquisição de prêmios para eventos promovidos pela associação;

V - custeio de eventos promovidos ou patrocinados;

VI - custeio de cursos de formação e qualificação de seus associados e com materiais didáticos, vídeos, aluguéis de salas, pagamento de palestrantes, certificados e outros;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + seio: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191886-763E
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 24 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6964 - 471-2266-2515
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionato.tjsc.jus.br



VII - pagamento de prestadores de serviços, contratação de autônomos ou servidores sob regime celetista;

VIII - quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Qualquer despesa deve guardar estreita e específica relação com sua finalidade e nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 70 - Não tendo o **ANJOS DA VIDA** finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que for ventura, venha a receber, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, e seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus, ou vantagens pecuniárias.

CAPITULO XVI DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, ECONOMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.¹⁵

Art. 71 - O **ANJOS DA VIDA** obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o presidente, podendo ser designado o segundo ou mais representantes para a pratica de atos vinculativos da instituição.

Art. 72 - A gestão econômica, financeira e patrimonial do Instituto observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade¹⁶;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira do instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

¹⁵ De acordo com artigo 54, VII do Código Civil

¹⁶ De acordo com a Lei 13.019/2014



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico e apresento fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191885-032B

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-1114

C.E.P.: 88310-104 - Horário de Atendimento: 22.00 às 18.00 - www.tabelar.com.br



IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único de Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 73 - A gestão econômica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

I - Planos anuais de programas, projetos, ações e atividades;

II - Orçamentos anuais;

III - Contas e balanços anuais;

IV - Planos plurianuais.

Art. 74 Até o final do terceiro trimestre de cada ano, Diretor de gestão administrativa e financeira apresentará a Diretoria Executiva proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo único: A proposta orçamentária compreenderá:

I - a elaboração de orçamentos anuais por programas, projetos e ações;

II - a elaboração de orçamentos anuais por superintendências estaduais e núcleos regionais;

III - a elaboração de um orçamento nacional consolidado.

Art. 75 - A Diretoria executiva e o Conselho de Administração terão o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 1º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizar as despesas previstas.

§ 2º Depois de apreciada a proposta orçamentária, esta será encaminhada no prazo de quinze (15) dias, ao Presidente para aprovação e publicação.

Art. 76 A movimentação de valores depositados em instituições de crédito só poderá processar-se mediante duas assinaturas, na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 77 Na desconcentração de meios financeiros, designadamente para as superintendências estaduais e os núcleos regionais ou para as estruturas de projetos funcionalmente autônomos ou na dependência imediata da tutela, a



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
testemunha da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW181884-2244
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3351-8932 - (47) 3351-8933
CEP: 81330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjsc.jus.br



movimentação de valores depositados processar-se-á mediante duas assinaturas nos termos a estabelecer pela Diretoria Executiva.

Art. 78 O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art. 79 Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pelo instituto no decorrer do exercício, a serem apreciadas pelas demais instancias do instituto, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 1º A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstrativo de resultados do exercício;

IV – demonstrativo das origens e aplicações de recursos;

V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termos de parcerias, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, a prestação de contas será encaminhada a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, ato contínuo a aprovação, encaminhada a homologação do presidente e publicação.

Art. 80 O regime de prestação de serviços ao **ANJOS DA VIDA**, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicáveis à contratação as normas de direito comum.

Art. 81 O **ANJOS DA VIDA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã



---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
tes! _____ da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,15

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EW191883-XX7T

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1ª Avenida, nº 24 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6
CEP: 88300-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelião



CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 82 - O ANJOS DA VIDA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com dois terços dos associados;

Art. 83 - Dissolvido o ANJOS DA VIDA, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta¹⁸

Art. 84 - Na hipótese de dissolução do ANJOS DA VIDA o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será contabilmente apurado e transferido ao órgão público originário do repasse de recursos que subsidiaram a aquisição de tais bens.

CAPÍTULO XVIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA¹⁹

Art. 85 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais observado o quorum, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO XIX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 86 - Deverá ser elaborado um regimento interno pela diretoria, a qual submeterá a apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar disposições deste estatuto.

¹⁷ De acordo com artigo 54, VI e 61 do Código Civil

¹⁸ De acordo com a Lei 13.019/2014

¹⁹ De acordo com artigo 54, VI do Código Civil



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

---AUTENTICAÇÃO Nº 487484---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em
test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,65 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWI91882-K2NZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4ª Avenida nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6124 - e-mail: tjsc@tjsc.jus.br
CEP: 88330-104 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tjsc.jus.br



Parágrafo único. O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

CAPITULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus regulamentos, assim como pela legislação brasileira que lhe for pertinente.

Art. 88 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 89 - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 8.906/94, de 04 de julho de 1994 o presente ato constitutivo vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé.²⁰

Art. 90 – O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de alteração estatutária realizada no dia 20 (Vinte) de 04 (Abril) de 2017 (dois mil e dezessete) e entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Balneário Camboriú, em 20 (Vinte) de 04 (Abril) de 2017 (dois mil e dezessete).

GENIVALDO GOES
Presidente

JANESSA DECEZARO TESTONI
Vice Presidente

VOLNEI ALVES
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

VILMAR ROSA VENÂNCIO
Secretária Geral



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havreliuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 004126 Data: 17/05/2017 Livro 0006 Folha 065
Registro: 007190 Data: 23/05/2017 Livro A-040 Folha: 128
Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
20.04.2017

Apresentante: GRASIELA BARBOSA TEIXEIRA
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW30174-P2N7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé. Balneário Camboriú - 23 de maio de 2017

²⁰ JOEL EYROFF, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAE 28.222 e no CPF sob o nº. 042.305.919-00 residente e domiciliado em SC, na rua 406E nº 319, Morretes – CEP 88.220-000.

Joel Eyroff
ADVOGADO
OAB/SC 28222



EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

Rec.Nº: 838136 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) GENIVALDO GOES

Balneário Camboriú, 04 de maio de 2017 - Em test. da verdade. Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$4,90. Conforme Art. 819 CNCGJ/SC - O rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ERP47121-EO28

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994
CEP: 88330-084 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1ºtabelaobalneariocamboriu.com.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

Rec.Nº: 844793 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) GENIVALDO GOES

ESTATUTO SOCIAL, Balneário Camboriú, 17 de maio de 2017 - Em test. da verdade. Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$4,90. Conforme Art. 819 CNCGJ/SC - O rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ERR52447-SEJO

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994
CEP: 88330-084 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1ºtabelaobalneariocamboriu.com.br



4ª Avenida, nº 24 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3288-2515
CEP: 88330-101 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1ºtabelaobalneariocamboriu.com.br

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da que dou fé. Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2017. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EM191881-EZU4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

---AUTÊNTICA Nº 487484---



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

REGISTRO CIVIL

DO GRUPO

TO DE 2019.

Preleitura

na 946S, n. 6432

composição de

estatutários

260

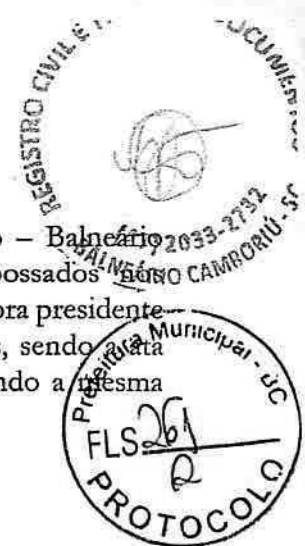
PROTÓCOLO

[REDACTED] o [REDACTED] o
[REDACTED], [REDACTED]; [REDACTED] E: [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED] r [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED] b
[REDACTED], [REDACTED] b [REDACTED] i, [REDACTED]
[REDACTED] R [REDACTED] D [REDACTED]: [REDACTED] E [REDACTED]
[REDACTED] E, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] r [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED] b
[REDACTED] b [REDACTED] b, [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]: [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] b, [REDACTED] l [REDACTED]
[REDACTED] a [REDACTED] b [REDACTED] C- [REDACTED]
[REDACTED] E [REDACTED]: [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] a, [REDACTED] a [REDACTED] e [REDACTED] C [REDACTED]
[REDACTED] b, [REDACTED] e [REDACTED] a [REDACTED] s, [REDACTED] b -
[REDACTED]
[REDACTED] b [REDACTED] r [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED]
[REDACTED] l, [REDACTED]
[REDACTED] D [REDACTED]
[REDACTED] b, [REDACTED] r [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] b [REDACTED] 7, [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED]
[REDACTED] D [REDACTED]
[REDACTED] r [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] b [REDACTED] b, [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED]
[REDACTED] E [REDACTED] D [REDACTED]
[REDACTED] A [REDACTED]: [REDACTED] a, [REDACTED] l [REDACTED]

7/3 10/3 11/3 12/3 13/3 14/3

[REDACTED] - Balneário Camboriú/SC - CEP 88.330-000. Após aclamação pelos presentes foram empossados nos respectivos cargos para complementação do mandato 2018/2020. Nada mais, a senhora presidente agradeceu a presença de todos convocando para a assinatura da lista de presenças, sendo lavrada por mim, **Walter Barbosa**, secretária, que assino com o presidente, restando a mesma devidamente aprovada.

Balneário Camboriú/SC, 05 de Agosto de 2019.



DIRETORIA - 05/08/2018 a 08/03/2020

CLAUDIA MARISA DA ENCARNÇÃO DE NEGREIROS
Presidente

ARMANDO LEITE
Vice-Presidente

JUCILENE BARONI LEITE
Diretora Administrativa e Financeira

WALTER BARBOZA
Secretário

LUCIANE SARETTA FERRETI
Suplente

CONSELHO FISCAL

HELIO GONÇALVES
Conselho Fiscal

WOLNEI ALVES
Conselho Fiscal

LIAS MENACHO
Conselho Fiscal

JOCÉLIA APARECIDA ALVES
Suplente - Conselho Fiscal.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivilbc@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005325 Data: 09/08/2019 Livro: 0008 Folha: 090
Registro: 008032 Data: 06/09/2019 Livro: A-046 Folha: 070

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE
RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA 05.08.2019

Apresentante: GRASIELA APARECIDA BARBOSA TEIXEIRA

Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNF70132-7GKO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 06 de setembro de 2019

Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina



EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER PROCESSO Nº 2019036900

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2019.

Assunto: Edital n.º 004/2019 – CMDCA – Grupo de Estudos e Apoio a adoção de Balneário Camboriú-Anjos da Vida.

Entidade Requerente: CMDCA – Grupo de Estudos e Apoio a adoção de Balneário Camboriú-Anjos da Vida.

Órgão da Administração Pública: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Fundo- Municipal da Criança e do Adolescente -FMDCA

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A formulação, proposição e formulação do Edital de Chamamento Público está em acordo com o as determinações do artigo 27, § 1º, julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei 13.019/2014, constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Dessa forma, é lícito tanto a formulação quanto o julgamento das propostas por Conselho específico.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover a execução de dois cursos de preparação a Postulantes Adoção, de modo a atender 40 pessoas (20 em cada grupo), bem como executar 300 Atendimentos (individuais e/ou familiares) a 80 pessoas envolvidas no Processo pré, durante e Pós-adoção. Além de realizar 11 encontros do Grupão de modo a atender 250 pessoas a Realizar dois eventos sobre a adoção no ano.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pelo Conselho específico.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação específica do Conselho, ressalvada a competência da Comissão de Monitoramento de Avaliação para promover a fiscalização da parceria, nos termos do Decreto n.º 8.655/2017, artigo 2º, inciso e), sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 60, da Lei 13.019/2014, por meio de visitas in loco e relatórios apropriados.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o Senhor (a) **Sandro Katzwinkel da Silva Rocha** – matrícula nº 11.923, assistente administrativa como gestor da parceria.

Conclusão: Esse parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposta de parceria, com as seguintes condicionantes.

(...) Apresentação de parecer jurídico (Artigo 35, VI, Lei 13.019/2014)

(...) Apresentação das certidões negativas (Artigo 92, Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú)

Atenciosamente,


Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 40.111

RECEBIDO EM
05 / 12 / 2019
Procuradoria Geral

Dany Sales

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº <u>PA-6516</u>
Procurador: <u>PA Cesarino</u>
Obs.: <u>Porece</u>
<u>Jun 05.12.2019</u>

J



PARECER PRGR nº 5537/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019 - CMDCA

ENTIDADE: CMDCA - GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ANJOS DA VIDA.

PROCESSO: 2019036900.

PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 264.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 09 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU-
ANJOS DA VIDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.254.466/0001-77

Certidão nº: 191981560/2019

Expedição: 13/12/2019, às 16:59:57

Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOCAO DE BALNEARIO CAMBORIU - ANJOS DA VIDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº **10.254.466/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 008/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 008/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Amor Pra Down, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento a pessoas (crianças e adolescentes), com síndrome de Down, no valor de R\$ 289.296,32 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 009/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 009/2019, por meio de Edital 004/2019/FMDCA, com Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa que preste um suporte neuropsicomotor a 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes com deficiência física, no valor de R\$ 215.200,00 (Duzentos e quinze mil duzentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2018 - FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, por meio do edital de chamamento Público 005/2018 - FMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a Organização da Sociedade Civil Vidas Recicladas, entidade sem fins lucrativos, para aquisição de 20 vagas no serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camboríú (SC), 06 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 013/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 013/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Litoral SC, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação a crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a cinquenta e quatro (54) crianças e adolescentes com TEA de município de Balneário Camboríú, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 434.618,55 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezotois reais e cinquenta e cinco centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboríú - SC, 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 010/2019, por meio de Edital 004/2019/FMDCA, com a Associação Dragão Negro, entidade sem fins lucrativos para atendimento esportivo no modalidade de artes marciais a 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 004/2018 - TC 015/2017 / TC 017/2018 - PMBC

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Colaboração, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com Associação Amor pra Down - CNPJ: 04.132.172/0001-70, entidade sem fins lucrativos, para a Parceria através de Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas Famílias no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboríú (SC), 10 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 007/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 007/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Biblioteca Comunitária Bem Viver, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento socioeducacional a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, através da oferta de atividades diversas para 22 crianças e adolescentes com idade de 7 a 14 anos, contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar, no valor de R\$ 79.064,92 (Setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 002/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 002/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Beneficente Cristã Real Esperança, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento sócio assistencial a 04 a 06 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2020, bem como, adiantamento de R\$ 10.000,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>Balneário Camboríú (SC), 13 de
Dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 005/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 005/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboríú - APAE, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de avaliação, contratação de 50 vagas para avaliação, acompanhamento e atendimento interdisciplinar a crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses com atraso no desenvolvimento global e a crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, no valor de R\$ 435.937,59 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 006/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 006/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboríú - APAE, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento a 20 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias utilizando a técnica da equoterapia, no valor de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil, seiscentos reais) a serem repassados conforme critério do plano de trabalho em anexo ao termo, de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 003/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 003/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboríú - APAE, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito a crianças, adolescentes dependentes e co-dependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar, 160 vagas para crianças, adolescentes e seus familiares, no valor de R\$ 613.781,77 (Seiscentos e treze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 004/2019

O Município de Balneário Camboríú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 004/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Vidas de Balneário Camboríú, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de execução de dois cursos de preparação a Postulantes à adoção, de modo a atender 40 pessoas (20 em cada grupo), bem como executar 300 atendimentos (individuais e às famílias) a 80 pessoas envolvidas no Processo pré, durante e Pós-Adoção. Além de realizar 11 encontros do grupo de modo a atender 250 pessoas e realizar 02 eventos sobre adoção no ano, no valor de R\$ 410.590,20 (Quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camboríú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente